



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Renovação-Transparência-Responsabilidade

## PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI	<input type="checkbox"/> INDICAÇÃO	Nº. 001/2020
	<input type="checkbox"/> PROJ. DEC.LEGIS.	<input type="checkbox"/> MOÇÃO	
	<input type="checkbox"/> REQUERIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> EMENDA	
	<input type="checkbox"/> PROJ. RES.	<input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO	

**PROponente: COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2021 – RESOLUÇÃO Nº. 007/2020.**

Os Vereadores que a presente subscrive na forma Regimental, apresentam as seguintes propostas de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 006/2020, de autoria do Executivo Municipal (LDO).

### EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2020

**Art. 1º. MODIFICAM-SE** as redações dos Artigos 14; § 1º e § 6º do art. 14; art. 30; art. 38; art.46 e; I e II do art. 47, que passarão a ter as seguintes redações:

Art. 14 - Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 20% (vinte por cento) de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 14 -.....

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá suplementar por dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas;

§ 6º - Nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 101/2000 considera-se despesa irrelevante aquelas até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 30 – O Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá outorgar a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou isenção, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições.

Art. 38 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da mesma lei complementar, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 46 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Renovação-Transparência-Responsabilidade

Art. 46 - .....

I - considera-se contraída a obrigação no momento empenho da despesa e da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II -p no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas as prestações cujo empenho estiver liquidado e deva se verificar no exercício financeiro, observado o compromisso pactuado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrária.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 2020.

  
Jayme Evandro Sanches  
Presidente

  
Fátima Vidotte  
Relatora

  
Elbio dos Santos Balta  
Membro

  
Rodrigo Fróes Acosta  
Membro

  
Marciana Britos da Silva  
Membro

  
Zilda Duré  
Membro